

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3239 de 13 de Janeiro de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.128, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

#### (Republicação com correções)

*Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Subsidências e Colapsos nº 1.3.4.0 - COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 23, Inciso I da Constituição Federal; art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, 01/04/2021 e, ainda, observado o disposto no art. 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

Que a situação de risco que apresenta o sistema de drenagem do Bairro Vila do Carmo, especialmente em razão da equivocada canalização do córrego do Catete ocorrida nos anos 80, com material inadequado e ausência de projeto específico;

Que o laudo técnico que discorre sobre a situação emergencial quanto à premente urgência em atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Que devido à intensidade das chuvas previstas para a temporada vindoura, agravada pelas infiltrações na tubulação subterrâneas de alta profundidade, que vem cedendo pela deterioração das redes e comprometendo o sistema viário que se apresenta em situação de risco iminente;

Que os danos das vias urbanas já vêm impedindo o ir e vir das pessoas no bairro Vila do Carmo e compromete todo o sistema de escoamento de tráfego na Rua do Catete e Avenida Nossa Senhora do Carmo, principal via de acesso ao centro urbano, situação que se não corrigida imediatamente, poderá tornar-se insustentável na próxima temporada de chuvas pondo em risco o patrimônio público e particular, especialmente a segurança das pessoas que por ali residem;

Que devido à força das águas subterrâneas, inúmeras redes de água potável e esgotos também foram atingidas, tendo já desalojado famílias que vivem nas imediações do afloramento das águas subterrâneas;

Que os danos causados nas vias públicas impedem ações básicas de saúde pública, em especial a distribuição de água potável e coleta domiciliar de lixo, pondo em risco também a rede de distribuição de energia elétrica;

Que a interrupção do tráfego de veículos compromete a segurança e conforto das pessoas residentes naquela localidade, dificulta o atendimento domiciliar de serviços de saúde e assistência, transporte escolar e outros serviços básicos;

Que as situações de dano e de risco iminente exigem providências imediatas da Administração, visando manter a incolumidade da população, das residências e as condições de salubridade das vias urbanas, restabelecendo o sistema viário, de distribuição de água potável; coleta domiciliar de esgotos e lixo e regularizando o transporte público e escolar na localidade atingida;

Ser de competência e dever constitucional do Poder Público o desenvolvimento de ações que visem garantir as condições de abastecimento, saúde, higiene, locomoção, educação e segurança da população, além de outros serviços considerados relevantes, essenciais e indispensáveis à boa qualidade de vida do cidadão;

Ser impossível, neste momento, quantificar as extensão dos danos e precisar as obras a serem realizadas, de maneira a se realizar um procedimento licitatório, bem como alocar recursos para as obras, cujo vulto e complexidade são, de momento, desconhecidos;

Que ainda ser dever de ordem pública atinentes à competência dos agentes públicos, prestar socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou minimizar os efeitos de calamidades diante de fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e preventivas que a situação requer;

Que desastres de Nível I ou de pequena intensidade são aqueles em que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica, conforme art. 5º, inciso I da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Mariana contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Subsidências e Colapsos nº 1.3.4.0 - COBRADE**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Subsecretaria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Subsecretaria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 052, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Débora Cristina Pinto de Oliveira** do cargo comissionado de **Coordenadoria de Serviços do Centro Vocacional Tecnológico**, a partir do dia 10 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Thamires Maria Miranda Trindade** para o cargo comissionado de **Assessor II**, a partir do dia 09 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Jacineide Fernandes Sacramento** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 08 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão a partir do dia **13 de janeiro de 2025:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Carla de Queiroz Camillo	Coordenadoria de Serviços de Controle e Fiscalização Ambiental
Carolina Gonçalves Zacarias	Procurador Jurídico
Dayanne Maris Oliveira Silva	Assessor IV
Franz Muller	Coordenadoria de Serviços e Controle de Licenciamento Ambiental
Lívia Silva Cunha	Assessor II
Sandra Regina das Neves	Assessor II
Sueli de Oliveira Pedrosa	Chefe de Departamento de Conservação de Rios, Nascentes, Praças e Jardins
Veronica de Abreu Novais	Assessor III
Walkatia Kellia Costa e Silva	Assessor III

Wesley Douglas Batista Pereira Assessor I

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 056, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo nominados para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **13 de janeiro de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Elaine Aparecida Pereira Neto	Gerente de Unidade de Saúde Básica	F66	FC 04
José Adão de Paiva	Encarregado de área II	F65	FC 03
Olinda Miranda de Paula	Membro da Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão	F83	FC 08
Sueli Cristina Teixeira da Silva	Encarregado de área II	F65	FC 03

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 057, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Cristiane Moura Oliveira** para o exercício da Função de Confiança **FC 09 - Supervisor Geral do Gabinete**, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 082/2024 CONTRATADO (A):** TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 45 dias. **DATA:** 19/12/2024 **FUND. LEGAL:** Lei 14.1333/21 Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 253/2023 CONTRATADO (A):** THYAGO RIBEIRO LEITE DA SILVA **OBJETO:** Prestação de serviços, por credenciamento, para avaliação de imóveis e terrenos de interesse da Administração Municipal, situados na Zona Urbana e Rural do Município de Mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 652.047,22 **DATA:** 04/10/2023 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.070 339036 1500 Ficha 666; 2301.04.122.0001.2.070 339039 1500 Ficha 667. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal